



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1. O Artigo 10º do Decreto-Lei nº 13/71 de 23 de Janeiro, fazia depender da aprovação ou licença da “Junta Autónoma de Estradas” (actualmente “Estradas de Portugal”), a implantação de tabuletas ou objectos de publicidade, comercial ou não, numa faixa de 100m para além da zona *non aedificandi* respectiva, desde que não ofendessem a moral pública e não se confundissem com a sinalização da estrada;
2. Mais tarde, em 1988 surgiu um novo diploma, Lei nº 97/88 através do qual foi atribuída a competência de licenciamento e da definição dos seus critérios, entre outros, às Autarquias;
3. Na prática isto traduziu-se da seguinte forma: Apesar da cobrança de taxas de publicidade sempre ter sido da competência da empresa pública “Estradas de Portugal”, a partir de determinada altura esta competência foi também conferida às Autarquias;
4. Tal tem suscitado reclamações de particulares, empresas e municípios que consideram que são cobradas duas taxas pelo mesmo serviço;
5. O Grupo Parlamentar “Os Verdes” apresentou recentemente um Projecto de Resolução no sentido de resolver este problema, no entanto a solução apresentada não era a mais correcta, no sentido em que nesse projecto se optava claramente por um dos lados, suprimindo, por conseguinte, a intervenção da “Estradas de Portugal”;
6. As receitas são importantes para as Autarquias, mas também o são para a “Estradas de Portugal”, no entanto tal não deve significar que particulares e empresas possam ser prejudicados;

Face ao exposto e nos termos do disposto no artº. 156ª, alínea d) da Constituição, é direito dos Deputados "requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato";

Nos termos do artigo 155º, n.º 3, da Constituição e do artigo 12º, n.º 3, do Estatuto dos Deputados, "todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os

Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas”;

Nos termos do disposto no artigo 229º, n.º 1, do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no n.º 3 do mesmo preceito, no máximo de 30 dias;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados vêm por este meio requerer ao Sr. Ministro de Economia e do Emprego, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, resposta ao seguinte:

1. No seu entender, existem duas entidades distintas a tributar pelos mesmos serviços?
2. Quem deve efectivamente tributar particulares e empresas? As Autarquias ou a empresa pública “Estradas de Portugal”?
3. Está o Governo a encetar esforços no sentido de resolver este problema ouvindo todas as partes interessadas?
4. Quando prevê o Governo ter uma solução para este caso?

Palácio de São Bento, quinta-feira, 23 de Fevereiro de 2012

Deputado(a)s

MARGARIDA NETO(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)

JOÃO PAULO VIEGAS(CDS-PP)